

Despacho: "- Sem qualquer comprometimento com a tese sustentada na impetração, concedo a liminar para suspender o julgamento do paciente, até a decisão do presente writ, que ocorrerá, decerto, com a urgência que o caso exige. - Requistem-se informações à digna autoridade apontada coatora." Em 28.04.89. a) Ministro William Patterson - Relator.

HC Nº 07 - SP - 89.7141-6 - Impete: NIVALDO FIRMINO. Impdo: Não indicado. Pacte: NIVALDO FIRMINO (Réu Preso). Despacho: "Queixa-se o impetrante do excesso do prazo de sua prisão, flagrado que fora na prática do crime do art. 12 da Lei 6.368/76, e assim posto à disposição da Justiça Paulista de 1º Grau. - Colhe-se disso a competência do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo para a espécie; pelo que, nego seguimento ao pedido, determinando a remessa dos autos àquele Colendo Tribunal." Em 03.05.89. a) Ministro José Dantas, na ausência ocasional do Ministro Relator.

THAIS ALVIM DE MINAS SANTOS
Diretora

Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 09 DE MAIO DE 1989

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.746 de 30 de março de 1989, bem como o contido na Resolução nº 01/CJF de 14 de abril de 1989, resolve

Nº 229 - NOMEAR o Bacharel em Administração CARLOS ALBERTO PIRES, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.4, de Diretor da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do Conselho da Justiça Federal.

Nº 230 - NOMEAR o Inspetor de Segurança Judiciária, Classe Especial, Referência NS. 25, MANOEL LUIZ DUARTE, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Conselho da Justiça Federal.

Nº 231 - NOMEAR o Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM. 35, MIRIAM PEREIRA DE FARO NAZARETH, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal.

Nº 232 - NOMEAR a Bacharela em Direito MARIA DAS GRAÇAS NAS CIMENTOS VIEIRA, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor do Serviço de Comunicação e Processamento do Conselho da Justiça Federal.

Nº 233 - NOMEAR a Bacharela em Administração JORGICÉIA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Provisão e Vacância do Conselho da Justiça Federal.

Nº 234 - NOMEAR a Bacharela em Direito VERA DENIR WALENDORFF, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Legislação do Conselho da Justiça Federal.

Nº 235 - NOMEAR a Bacharela em Administração NEUSA COIMBRA BARBOSA DA SILVA LOPES, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Contabilidade do Serviço de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal.

Nº 236 - NOMEAR o Bacharel em Ciências Contábeis ALMEIDA PEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Orçamento e Programação Financeira do Conselho da Justiça Federal.

Nº 237 - NOMEAR o Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM. 35, EVA MARIA FERREIRA BARROS, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Custos e Análise de Projetos do Conselho da Justiça Federal.

MINISTRO GUEIROS LEITE

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Almir Pazzianotto e os Juizes Convocados Alcy Nogueira, Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hegler José Horta Barbosa; e a Se-

cretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Haven do quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de com parecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio e Wagner Pimenta. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, faleceu, há quinze dias, o ex-funcionário da Casa Sr. Enéas Augusto de Oliveira. Ontem, foi celebrada missa de sétimo dia em sua memória. Desejo render uma homenagem a esse antigo funcionário, que, inclusive, era pai de uma funcionária do meu Gabinete, a Dra. Sônia de Oliveira Amorim. Peço a V.Exa. que faça constar da Ata o voto de pesar e que este seja comunicado à sua família."

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:
Processo DC-27/88.4, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e Suscitado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias e Outro e Petroflex Indústria e Comércio S/A.
Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo o Tribunal resolvido, I- À unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por falta de objeto. II- À unanimidade, acolher a preliminar de ilegalidade da greve, declarando-se a ilicitude do movimento. Por maioria, determinar que não sejam pagos aos trabalhadores o salário correspondente aos dias de paralisação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado) que concediam tal pagamento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto.

Processo DC-42/88.4, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Suscitado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC. (Advogado: José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, I- Por unanimidade, acolher a preliminar de falta de legitimação para a instauração da instância, excluir da relação processual os 23 Sindicatos e a Federação, constantes do rol de fls. 12/13 dos autos, prejudicada a retificação da autuação proposta pela Douta Procuradoria; 2- Unanimemente, acolher o pedido da Procuradoria no sentido de colher as assinaturas na ata de fls. 794/795, cabendo à Secretaria tal atribuição; 3- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; 4- Por maioria, rejeitar o pedido de aditamento à inicial relativamente a URP de 1988, por falta de legitimação do suscitante, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e os Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que acolham o aditamento postulado; 5- Por maioria, indeferir o pedido de legitimação das associações de 1º grau para a ação de cumprimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e José Ajuricaba e os Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho que deferiam em parte para declarar que cabe a estes Sindicatos a legitimação para ajuizar ação de cumprimento relativa à presente sentença normativa não mantendo-os no DC; 6- Por maioria, apreciando proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, homologar cláusula por cláusula do acordo coletivo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro proponente e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho que homologavam em bloco; 7- Acordo coletivo de trabalho de âmbito nacional, que entre si celebram, de um lado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC) e de outro a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), para vigor no período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O adicional por tempo de serviço devido a cada ano de serviço efetivo do empregado corresponderá, a partir de setembro/88, ao valor de agosto/88 elevado no mesmo percentual em que vierem a ser elevados os salários, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente, respeitando o direito do empregado que perceba vantagem equivalente ou superior a este título, inclusive o triênio. Parágrafo Único: No caso daqueles funcionários que percebam a parcela denominada triênio, fica entendido que, se porventura o anuênio for superior ao triênio, receberá a diferença entre uma e outra verba além do triênio. Se porventura o triênio for ou vier a ser superior ou igual ao anuênio, continuará percebendo somente o triênio. Homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - Os empregados que exercem ou venham a exercer as funções de Caixa, executivo ou não, de Tesoureiro ou de Compensador, receberão, mensalmente, a partir de setembro/88, a título de quebra de caixa ou gratificação de compensador, respectivamente, a importância percebida em agosto/88, elevada no mesmo percentual em que vierem a ser elevados os salários, extensível aos seus eventuais substitutos, que receberão pelos dias efetivamente exercidos. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO COMISSIONADO E DO EXERCENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA - Ao empregado convocado para exercer, em substituição, por qualquer tempo, função de outro, será garantido adicional igual ao do substituído, computado o adicional DL 1971/82 no percentual que fizer jus o substituído. Parágrafo Único: O empregado terá direito ao recebimento de comissão ou gratificação, no período de férias, em valor calculado "pro rata" pelo tempo em que tenha exercido a substituição no período de aquisição. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOTURNO - Considera-se como horário noturno, para efeito de remuneração, o período de trabalho das vinte e duas horas às sete horas. PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada, de trabalho iniciada entre vinte e duas horas e duas e trinta horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O recebimento pelo empregado do adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco garante à empregada gestante que perceba Adicional de insalubridade, o direito de ser deslocada para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames periódicos de saúde dos empregados que perceberem o adicional de insalubridade, estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A gratificação de Natal (décimo terceiro salário) relativa ao ano de 1989 será paga em duas parcelas, de

forma antecipada, sendo a primeira em abril/89, equivalente a 50% e a segunda pelo saldo devido, em novembro/89. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO - A cada vinte dias contínuos de viagem a serviço, adquire o funcionário o direito de retornar a sua base de origem, por dois dias úteis, às expensas do BNCC, desde que o serviço exija a permanência superior a vinte e cinco dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada cinco dias contínuos de viagem a serviço, o funcionário terá direito a ligação interurbana para atender necessidades particulares de até dez minutos, contínuos ou não, para sua localidade base. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários não comissionados têm direito a duas horas extras por dia de viagem a serviço. PARÁGRAFO TERCEIRO: O BNCC custeará seguro a favor dos funcionários pelo período de viagem a serviço. Homologada unanimemente. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS: As condições previstas no presente instrumento não se sobrepõem às condições mais vantajosas constantes dos contratos individuais de trabalho, que serão preservadas em qualquer hipótese. Homologada unanimemente. CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: O BNCC pagará indenização em favor do empregado ou de seus dependentes legalmente habilitados, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, quando em serviço, consumado ou não, na importância equivalente a três mil OTNs. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BNCC Assumirá a responsabilidade, observado o limite de 50% do valor mencionado no "caput" por prejuízos pessoais e materiais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência do assalto ou do seqüestro a este relacionado. PARÁGRAFO SEGUNDO: As indenizações de que trata esta cláusula poderão, a critério do Banco, ser substituídas por seguro equivalente. Homologada unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE: Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas, será abonada falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização, mediante documento oficial do estabelecimento de ensino, em dia e hora incompatíveis com a jornada de trabalho. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo motivo de justa causa para demissão: a) gestante, desde a concepção até cento e vinte dias após a licença do órgão previdenciário; b) o pai, por noventa dias após o nascimento do filho; c) o alistado para serviço militar, desde o alistamento até trinta dias após a sua desincorporação ou dispensa; d) por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o BNCC; e) por trinta e seis meses imediatamente anteriores à aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vinculação empregatícia com o BNCC; f) nos sessenta dias posteriores a alta médica, as empregadas que tenham abortado, mediante comprovação por atestado médico; g) por sessenta dias, ao pai e mãe adotivo de menor de seis meses, a partir da entrega ao Banco do documento comprobatório respectivo; h) por seis meses após o mandato, os membros da CIPA, por maioria, homologada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira que não homologava a alínea "b". PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria que se tratam as alíneas "d" e "e" desta cláusula, deve-se observar o seguinte: a) a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pelo BNCC de comunicado do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, se ele reunir as condições previstas; b) a estabilidade provisória extinguir-se-á se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à aquisição do direito a ela; Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: As ausências legais previstas nos incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente instrumento coletivo, ficam assim ampliadas: a) cinco dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe, filho e irmão; b) cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento; c) licença paternidade de cinco dias, em cumprimento ao disposto no artigo décimo, II, b, parágrafo primeiro das Disposições Transitórias da nova Constituição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito daqueles cujas ausências legais já tenham sido estabelecidas em condições mais vantajosas. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE VALORES: Fica proibido o transporte de valores em espécie fora das dependências do BNCC, por funcionário que não tenha sido contratado para essa finalidade ou que não esteja devidamente treinado para tal. PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurado o transporte de ida e volta à câmara de compensação para o empregado encarregado do serviço, em veículo adequado, a critério do Banco. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DE FUNÇÕES: O BNCC assegurará treinamento e capacitação de funcionários cujas funções tenham sido extintas ou reduzidas, para ocuparem novas funções nas áreas administrativa e bancária, mediante seleção interna realizada pelo Banco, durante a vigência deste acordo. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO: No ato da admissão de funcionários o BNCC oferecer-lhes-á, automaticamente, ficha de sindicalização, para sua livre opção. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Nos casos de pedido de demissão do empregado ou dispensa deste, o BNCC se apresentará para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no Sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de oito dias úteis, a contar do efetivo desligamento, independentemente do tempo de serviço prestado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido esse prazo, o BNCC pagará ao empregado a partir do oitavo dia útil até sua apresentação para homologação, importância igual a que este perceberia caso vigorasse o contrato de trabalho, calculada desde a data de sua demissão. PARÁGRAFO SEGUNDO: após trinta dias, o pagamento a que se refere o parágrafo primeiro será devido em dobro. PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do não comparecimento do empregado, o BNCC dará conhecimento do fato ao sindicato da categoria profissional, por escrito, o que o desobrigará do disposto nos parágrafos anteriores. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: As multas decorrentes de falhas no serviço de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BNCC e não poderão ser descontadas do empregado, exceto nos casos em que as falhas sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO: As falhas ocorridas não ensejarão penalidades disciplinares, exceto quando dolosas. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES: Quando o BNCC adotar a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, fica obrigado a

custear, integralmente, as despesas correspondentes. PARÁGRAFO ÚNICO: a utilização de terno e gravata não será exigida, mas facultada aos empregados, exceto comissionados. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIAS DIFERENCIADAS: O presente Acordo aplicar-se-á a todos os empregados do BNCC, independentemente das funções exercidas. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE GERENTES: A transferência de gerentes será precedida de comunicação prévia de noventa dias e o período de transferência deverá ser escolhido de forma a não coincidir com o ano letivo. PARÁGRAFO ÚNICO: Transferido o Gerente, terá o mesmo o prazo máximo de cinco anos de permanência, salvo se de seu interesse ou para salvaguardar interesses emergentes do Banco. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIAS/DEMISSÕES: A demissão do empregado transferido, nos dois anos subsequentes à remoção, salvo por justa causa ou ainda por interesse próprio, implicará o retorno do funcionário ao local de origem com todos os direitos e vantagens previstos na CIGER. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARREIRA TÉCNICA: O provimento de vagas na Carreira Técnica Especializada deverá ser feito através de concurso interno, sendo admitido o concurso externo caso não haja funcionários interessados no preenchimento das vagas por falta de pessoal qualificado. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO: O Banco examinará sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, a propósito das consequências de implantação de modificações tecnológicas em suas dependências. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARAPLÉGICO: O Banco considerará, por ocasião de construção ou reforma de seus prédios próprios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam obrigatoriamente e permanentemente em cadeira de rodas. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: Elaborado o projeto de reformulação do Plano de Cargos e Salários (em fase de execução) a sua implantação somente será efetivada mediante coordenados debates entre o Banco, seus funcionários e representantes destes. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS: O BNCC providenciará, no prazo de noventa dias, a contar da data da assinatura deste acordo, a revisão de dispositivos regulamentares relativos ao pessoal, para contemplar o convencionalizado, sem prejuízo para os funcionários. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS: Fica autorizada a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, a quem quer que seja. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL VOLUNTÁRIO: O BNCC procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, de uma só vez, de uma contribuição em favor das entidades sindicais, no valor aprovado pelas assembleias dos interessados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTEC informará até dez dias após a homologação do presente acordo, os valores a serem descontados em cada base territorial, esclarecido que, eventuais atrasos, incorreções ou omissões, de valores ou entidades, não imputáveis ao Banco, não serão objeto de acerto posterior por parte deste. PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto será efetuado, se possível, quando da primeira folha de pagamento subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior e repassado num prazo de dez dias as entidades sindicais indicadas pela CONTEC. PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que, até dez dias após o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, manifestar sua oposição junto ao Sindicato, desde que nas sentença e duas horas seguintes seja o fato comprovado junto ao Banco. Por maioria, homologada como proposta no acordo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, José Luiz Vasconcelos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que adaptavam a cláusula ao Precedente do TST, com a seguinte redação: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado." CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO SINDICAL: As faltas ao trabalho para participação comprovada em congressos, encontros, seminários e outros eventos promovidos pelo movimento Sindical serão abonadas, desde que haja comunicação prévia com antecedência de uma semana. PARÁGRAFO ÚNICO: os benefícios do "caput" da presente cláusula poderão ser requeridos apenas uma vez a cada dois meses, limitados ainda a um funcionário por departamento ou agência, num total máximo de sete funcionários por evento. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASBCOOP: O Banco manterá o percentual da sua participação no orçamento da ASBCOOP no mínimo no nível do último orçamento aprovado e suas suplementações, desde que não haja impedimento legal. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA: O controle de frequência dos empregados do BNCC será procedido através de folha de ponto, cujo controle caberá aos Chefes de Departamento da ADCEN e aos Gerentes nas agências. PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam os signatários que a Folha Individual de Presença utilizada pelo Banco - com registro da hora de entrada e saída, bem como dos intervalos para repouso -, atende a exigência constante do Artigo 74, parágrafo segundo, da CLT. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADO - RES: Serão assegurados aos digitadores dez minutos de descanso a cada setenta minutos de trabalho. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIAS - VANTAGENS: O Banco compromete-se a elevar o período de trânsito, nas transferências, para cinco dias úteis, ressalvadas condições mais vantajosas previstas na CIGER. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS: O valor da bolsa de estágio paga aos estagiários, será equivalente, a partir de 01.09.88, a 55% do Vencimento Padrão (V.P.) da categoria B.1 proporcionalmente às horas trabalhadas. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA BASE SINDICAL: O Banco poderá informar, quando solicitado pelos Sindicatos: - total de funcionários demitidos; - total de funcionários admitidos; - número de funcionários no início do período; - número de funcionários no final do período e salário médio. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados, aos sábados, domingos e feriados, desde que prestadas em todos os dias de trabalho da semana. PARÁGRAFO ÚNICO: Para este efeito, a interrupção na prestação de hora extra em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado de expediente, substituição em cargo comissionado ou função gratificada, início de licença maternidade ou falta classificada como licença de saúde não prejudicará a vantagem mencionada no "caput", relativamente a mesma semana. Homolo-

gada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS: O BNCC obriga-se a aceitar atestados médicos e odontológicos para tratamento de saúde de próprio funcionário fornecido por profissionais habilitados conveniados com órgão da Previdência Social ou com a ASBCCOOP. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUNIÇÕES/DEMISSÕES: O Banco discutirá com a representação sindical, na vigência deste acordo, a regulamentação do Voto DIRAD 88/023. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OPÇÃO RETROATIVA FGTS: O Banco definir-se-á, no período de vigência deste acordo, sobre a possibilidade de permitir ou não aos empregados não optantes, a opção retroativa pelo FGTS na forma da Lei 5958/73. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA - ADIÇÃO: O Banco regulamentará, na vigência deste Acordo o sistema de adição para as agências carentes de pessoal. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS: O BNCC fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e bancários, em todo território nacional, firmados ou ajustados durante a vigência deste acordo. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Os Sindicatos são Titulares, nas suas bases territoriais das ações de cumprimento nas hipóteses, em que o BNCC, deixe de cumprir alguma cláusula constante deste acordo. Por maioria, homologada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ernes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que não homologavam. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA: Fica assegurada a correção do Adicional de Função Comissionada, a base do percentual incidente sobre as demais verbas salariais e sempre que estas forem corrigidas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional de Função Comissionada não poderá ser reduzido a partir de 01.12.87 será ajustado para valor não inferior ao previsto no Art. 224, parágrafo segundo da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Adicional de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula compreende, para o cálculo do valor previsto no Art. 224 parágrafo segundo da CLT, todas as verbas percebidas pelo empregado com natureza salarial, segundo o disposto no Art. 457, parágrafo primeiro da CLT. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO: O BNCC fornecerá, a partir de setembro/88 aos empregados enquadrados até o nível 27 do antigo Regulamento de Pessoal e até as categorias B.7, M.5 e S.3, referência 307 da Carreira Administrativa, bem como a categoria T-1.1 da Carreira Técnica Especializada, referência 201, além daqueles empregados enquadrados na Carreira de Serviços Auxiliares e ainda aos empregados sujeitos a jornada de trabalho de seis horas quando esta for prorrogada em mais de cinquenta e cinco minutos, a título de ajuda de custo para alimentação, o valor que vinha sendo pago em agosto/88, corrigido em outubro/88 pelo IPC do trimestre imediatamente anterior e a partir daí pelo mesmo índice, trimestralmente. Parágrafo Único: Entendem as partes que o benefício é assegurado pelo Banco na forma do "caput", prevalecendo, no entanto, as condições mais vantajosas porventura obtidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito na cláusula Ajuda Alimentação. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ACOMPANHANTE: O BNCC pagará, mensalmente, a partir de setembro/88 a todos os empregados que tenham filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de três meses completos até sete anos incompletos, o valor equivalente a 1,5 MVR para cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de sua livre escolha ou de acompanhante (babá). Parágrafo Primeiro: Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 389 da CLT, a Portaria nº 01 de 15.01.69 (DOU de 14.01.69), baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, ao Decreto nº 93408, de 10.10.86, bem como a Instrução Normativa nº 195, de 22.07.87, expedida pelo Ministro Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República. Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente. Parágrafo Terceiro: o benefício previsto no "caput" é sujeito a comprovação de despesa em forma a ser regulamentada pelo Banco. Parágrafo Quarto: Entendem as partes que o benefício é assegurado pelo Banco na forma do "caput" e parágrafos anteriores, prevalecendo, no entanto, as condições mais vantajosas porventura obtidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito na Cláusula Auxílio Creche/Auxílio Acompanhante. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO: O BNCC fornecerá a partir de setembro/88, aos empregados enquadrados até o nível 27 do antigo Regulamento de Pessoal e até as categorias B.7, M.5 e S.3, referência 307 da Carreira Administrativa, bem como a categoria T-1.1 da Carreira Técnica Especializada, referência 201, além daqueles empregados da Carreira de Serviços Auxiliares, passe de trem, ônibus ou metrô para o trajeto de ida e volta ao trabalho, assegurando o direito para aqueles não classificados acima, desde que já estejam recebendo o benefício antes da assinatura do acordo firmado em 01.09.86. Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores noturnos o BNCC lhes assegura o transporte pelos meios que melhor lhe convier, nos trajetos de ida e volta ao trabalho. Parágrafo Segundo: Entendem as partes que o benefício é assegurado pelo Banco na forma do "caput" e do parágrafo anterior prevalecendo, no entanto, as condições mais vantajosas obtidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito na cláusula transporte para o trabalho. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÉSIMA: O presente acordo terá vigência de 01.09.88 a 31.08.89. Homologada, unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO E DESSISTÊNCIA: A CONTEC desiste neste ato das demais reivindicações aqui contempladas e constantes da petição inicial, com exceção das cláusulas a seguir, com as quais o Banco não concorda e contesta. Homologada, unanimemente. CLÁUSULAS QUE FORAM A JULGAMENTO: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: O Banco reajustará em 01.09.88 o valor monetário do salário dos seus empregados pela aplicação da variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) apurado pelo DIEESE no período de setembro/87 a agosto/88, deduzidos os percentuais dos reajustes automáticos concedidos a título de antecipação nesse período, através da Unidade de Referência de Preços (URP). Indeferida, unanimemente. URP RELATIVA AO MÊS DE SETEMBRO/88 - O Banco efetuará o pagamento do índice fixado para a URP relativa ao mês de setembro/88, a todos os empregados do Banco, juntamente com a contraprestação do salário relativo ao mesmo mês. Prejudicada, unanimemente. CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE: Os salários dos

empregados do Banco, devidamente reajustados na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 15%, a partir de 01.09.88, título de incremento da produtividade, observado durante o período de vigência da sentença normativa, anterior. Por maioria, deferida a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e José Ajuricaba, que indeferiam. CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE PERDAS: O Banco reajustará os salários de seus empregados, após a correção prevista nas cláusulas primeira e segunda, em 01.09.88, à base de 26,6% decorrentes do expurgo da inflação de junho/87, na vigência do Plano Bresser. Por maioria, deferida a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ernes Pedro Pedrassani, José Ajuricaba, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral que indeferiam. CLÁUSULA SÉTIMA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS INCORPORADAS: O Banco pagará, retroativamente a 01.09.87, corrigido pelas OTNs, a diferença impaga de vinte e cinco pontos percentuais em horas extras incorporadas, na forma da cláusula décima terceira, do Acordo Coletivo de Trabalho assinado com a CONTEC em 01.09.87 homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras incorporadas serão calculadas, a partir de 01.09.88 com adicional previsto na cláusula sexta, retro. Quanto ao caput da cláusula, voto médio, deferido o percentual de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Aurélio Mendes de Oliveira que deferiam o percentual de 50% para todas as horas e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filhos (Juiz Convocado) que adaptavam a cláusula ao Precedente do TST a seguir: "as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%". Quanto ao parágrafo único da referida cláusula, por maioria, indeferido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Orlando Teixeira da Costa e Alcy Nogueira (Juiz Convocado) que mantinham o referido parágrafo. E ainda, por unanimidade, indeferida a incidência do adicional sobre horas extras incorporadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO - O Banco estenderá a todos os funcionários o benefício previsto na cláusula quadragésima sexta do presente Acordo. Unanimemente, indeferida. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - O Banco pagará, a todos os funcionários, a partir de 01.09.88, Cz\$ 800,00 por dia de trabalho, reajustável mensalmente pelo IPC, a título de ajuda alimentação, sem divergência, indeferido o pretendido, mantendo-se os limites do acordo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ACOMPANHANTE - O Banco pagará, na forma da cláusula quadragésima quinta do presente Acordo, Auxílio Creche/Auxílio Acompanhante no valor equivalente a 2 MVRs, sem comprovação. Por unanimidade, deferida a citada cláusula, considerando o valor de 2 MVRs e condicionando o pagamento à comprovação; CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISONOMIA - Os empregados da mesma carreira, referência e categoria perceberão igual remuneração, exceto quanto a comissão e gratificação de função, que serão iguais para aqueles de mesmos cargos. Unanimemente, deferido parcialmente de acordo com o que decidido no DC 43/88, a saber: "Isonomia de tratamento: Observado o princípio da isonomia, o Banco assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares." CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DL 1971/82 - O Banco pagará, corrigido pelas OTNs e retroativamente a 01.03.87, o adicional DL 1971/82 no correspondente a 1/12 da remuneração mensal dos funcionários que não o percebiam até aquela data conforme cláusula não atendida do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a CONTEC em 01.09.86. Unanimemente, indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO - O Banco concederá, a todos os empregados, licença prêmio de noventa dias a cada cinco anos de trabalho efetivo, retroativamente à data de admissão e conversível em espécie. Unanimemente, indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE - O Banco concederá a seus empregados abono assiduidade em condições idênticas ao que beneficia os empregados do Banco do Brasil S/A. Por maioria, indeferida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, que deferia de acordo com o que decidido no DC 43/88. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS - O convencionalizado na cláusula trigésima sétima estende-se aos atestados médicos concedidos para acompanhamento de doentes. Por maioria, indeferida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que instituíam a cláusula nos seguintes termos: "O convencionalizado na Cláusula 37a. estende-se aos atestados médicos concedidos para acompanhamento de doente desde que este seja seu ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou até 2º grau civil, ou cônjuge do qual não esteja legalmente separado desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo." CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VANTAGEM PESSOAL - As vantagens de caráter pessoal que beneficiem os empregados não serão compensadas nas promoções. PARÁGRAFO ÚNICO: As compensações já feitas serão anuladas e os prejuízos financeiros serão ressarcidos aos funcionários com os valores corrigidos pelas OTNs e pagos até 20.09.88. Por maioria, indeferida, vencidos o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que deferia o caput da referida cláusula. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO - Serão imediatamente promovidos à Carreira Administrativa, na categoria cujo salário mais se aproximar dos seus, os integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares que estão ou venham a ser utilizados em serviços alheios a sua carreira. PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco pagará as diferenças da promoção, corrigidas pelas OTNs e retroativamente a data do início do desvio de função. Por maioria, indeferida, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que deferiam a cláusula. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS - O BNCC dará frequência livre como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço, remuneração e demais vantagens, a seus empregados e estejam exercendo cargos na Diretoria do Sindicato, efetivos ou suplentes, no seu Conselho Fiscal ou, ainda, no seu Conselho Consultivo. PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados indicados para representar a entidade junto ao DIEESE, DIAP, DIESAT ou Centrais Sindicais, gozarão de igual direito. Unanimemente, deferir em parte a cláusula, adaptando-a ao Precedente do TST, com a seguinte redação: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleia e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CORREÇÃO MONETÁRIA NOS A-

FRASOS - Quaisquer valores devidos pelo Banco aos seus empregados serão pagos monetariamente corrigidos pelas OTNs, desde a data em que se tornaram exigíveis até o efetivo pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO: São abrangidos por esta cláusula os valores pagos com atraso decorrentes do Acordo Coletivo firmado em 01.09.87 e homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho, cujas correções serão pagas até 20.09.88. Por maioria, indeferida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Marcelo Pimentel e Orlando Teixeira da Costa e Juizes Convocado Elpidio Ribeiro dos Santos Filho que deferiam em parte, acrescentando que os valores devidos serão pagos corrigidos pelos mesmos critérios cobrados pela Justiça do Trabalho, retirando-se referências a OTNs. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL** - A partir de 01.09.88, o Banco incorporará aos salários e comissões de seus empregados as diferenças ainda então remanescentes entre os salários e comissões percebidas pelos empregados do Banco do Brasil S/A e os do BNCC, que existiam ou vierem a existir em 01.03.88, de fato ou de direito, retroativamente a esta data. Por maioria, indeferida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que deferiam a referida cláusula. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇA SALARIAL URP** - A partir de 01.09.88, o Banco pagará a todos os seus empregados as diferenças salariais referentes à compensação dos efeitos da não aplicação da URP - Unidade de Referência de Preços - nos meses de abril e maio de 1988, bem como os seus reflexos nos salários dos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, acrescidas de correção monetária, calculada em suas proporções pelas variações das OTNs do período. Por maioria, indeferida, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que deferiam a citada cláusula. **CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a multa igual a 50 vezes o MVR vigente, a favor de cada empregado, que será devida, por ação quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. Sem divergência, deferida parcialmente, adaptando-se ao Precedente do TST, com a seguinte redação: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado". **CLÁUSULA PRECONIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO** - "No caso de deflagração de greve no decurso do julgamento do dissídio ou imediatamente após e desde que seja constatado que a greve foi realizada como protesto ao julgamento, a entidade sindical representante da categoria profissional, pagará ao suscitado a multa diária de 50 vezes o M.V.R. para cada empregado parado". Por maioria, conhecer da proposição do Ministério Público, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que não conheciam da mesma. Em consequência, por maioria, entender que é competente a Justiça do Trabalho para aplicar sanção em sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa e Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, que entendiam não ser a Justiça do Trabalho competente para estabelecer a sanção proposta pelo Ministério Público. No mérito, sem discrepância, rejeitar a proposta de aplicação de sanção, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Fixado o valor das custas processuais a serem calculadas sobre NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), unanimemente. Falou pelo Suscitante o Dr. José Torres das Neves.

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo registrou "voto de louvor pelo belo e minucioso trabalho apresentado" pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani e Fernando Vilar como relator e revisor respectivamente, no Processo DC-42/88 recém julgado.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO TST-AR-45/88.9

AUTOR : PEDRO AUGUSTO BAROTTI DE CARVALHO
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RÉ : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

1-As fls. 85 proferi despacho no sentido de que as partes juntem os documentos a que se referem na inicial (fls. 10) e na defesa (fls. 52), no prazo de 15 (quinze) dias.

Todavia, somente a Ré, às fls. 87, respondeu informando que os documentos já foram juntados às fls. 56 e seguintes dos autos.

2- Concedo, pois, ao Autor e à Ré, o prazo de 10 (dez) dias para razões finais.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

E-RR-3840/87.2

Embargante: ANTONIO CARVALHO NETO.
Advogada: Drª Paula Frassinetti Viana Atta.
Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado: Dr. Ivan Carlos Luzzatto.

D E S P A C H O

1. A Eg. 1ª Turma desta C. Corte conheceu e deu provimento à revista da empresa, assentando na ementa, **verbis** (fls. 244): "É total a prescrição incidente sobre o direito de reclamar contra redução do valor das diárias, decorrente de alteração nos critérios para o seu cálculo."

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 249/250 foram acolhidos, em parte, para apontar que a matéria alusiva à Súmula 51 ficou suplantada pela declaração da prescrição (fls. 254/255).

2. Nos presentes embargos ao Pleno, o empregado transcreve arestos às fls. 261/262 que, além de não abordarem especificamente a hipótese de redução do valor da verba salarial, **in casu** diária, estão ultrapassados pela atual, pacífica e notória jurisprudência do Pleno desta Corte, através da Súmula 294, que assentou: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."

3. Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

E-RR-329/88.2

Embargante: JOÃO DELFINO PACHECO.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.
Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogada: Drª Ester Willians Bragança.

D E S P A C H O

1. A Eg. 1ª Turma desta C. Corte conheceu e negou provimento à revista do empregado, consignando na ementa, **verbis** (fls. 320): "Prescrição do direito de ação de empregado que em 1985 objetiva questionar derrogação de norma regulamentar ocorrida em 1966."

2. Inconformado, o Reclamante manifesta embargos ao Pleno, transcrevendo arestos às fls. 328. Sustenta que, **verbis** (fls. 328): "Concessa **maxima venia**, na verdade, não encontra a v. decisão embargada fulcro sequer no próprio direito civil, desde que não contempla este, de forma privilegiada, no complexo de obrigações continuadas, a consequência advinda da novação objetiva imposta pelo devedor para satisfação dos créditos periodicamente exigíveis, mas, nesse delineamento, os direitos subjetivamente ativados a cada vencimento, para que possa o credor compeli-lo a solvência retributiva comprometida para o período de trato sucessivo."

3. Todavia, a matéria está pacificada pela Súmula 294/TST, que cancelou as de nº 168 e 198 e assentou: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."

4. Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

E-RR-2037/88.0

Embargantes: NELSON MELLO DE MESQUITA e OUTRO.
Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Caldas.
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Eugênio Nicolau Stein.

D E S P A C H O

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO. O tema tratado no presente recurso diz respeito à indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, estabelecida no § 1º, do Art. 16, da Lei 5107/66, de empregado aposentado espontaneamente (fls. 253).

Os Reclamantes, ora Embargantes, pretendem a indenização dobrada e, para isto, transcrevem arestos às fls. 254/255 e dizem violados os Arts. 16, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 5107/66, e 165, inciso XIII, da CF de 1969.

Todavia, as teses trazidas para os autos com o intuito de configurar a divergência específica estão superadas pela atual e notória jurisprudência do Pleno desta Casa, que pacificou a questão através da Súmula 295, que assentou: "A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do FGTS, cogitada no § 2º do artigo 16 da Lei 5107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador."

Os citados dispositivos de lei ordinária e constitucional não foram agredidos, diante da interpretação razoável adotada pelo acórdão da Eg. Turma deste Tribunal, que entendeu indevida a pretensão dos empregados, uma vez que requereram a aposentadoria voluntariamente.

Por tudo o exposto, usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento aos presentes embargos ao Pleno.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Proc. nº TST-E-RR-2200/88.9

TRT 15ª Região

Embargante: SAID ABDALLA ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Flávio Abdalla
EMBARGADO : FRANCISCO SOUZA SILVA
Advogada : Drª Maria Egidia Tozze

D E S P A C H O

A egrêgia 1ª Turma deu provimento à revista do autor, deferindo-lhe as verbas indenizatórias postuladas, ao fundamento de que é nula "a rescisão de contrato de trabalho de empregado, com mais de um ano de serviço, sem a assistência sindical" (fls. 63/64).

A reclamada interpõe recurso de embargos, insurgindo-se contra a repetição do pagamento das parcelas. Não obstante confirmar que a rescisão do contrato não foi homologada conforme determina a lei, afirma que o autor recebeu os direitos decorrentes do ato. Para tanto, alude ao recibo juntado a fl. 11 no qual, segundo suas alegações, há especificação de cada parcela e discriminação do respectivo valor. Indica como violado o art. 477, § 2º, da CLT e arestos supostamente divergentes.

A egrégia 1ª Turma, embora tenha aludido à tese consignada no v. acórdão regional no sentido de que a ausência das formalidades do art. 477 consolida o não autoriza a repetição do pagamento efetuado, não se pronunciou, explicitamente, sobre a questão, limitando-se tão-somente a emitir juízo quanto à inexistência da assistência do sindicato, o que implicou o reconhecimento da nulidade do ato de cisório.

Os argumentos expendidos nas razões dos embargos giram em torno do recibo de quitação de fls. 11 que atesta o recebimento das parcelas que ora a embargante pretende afastar da condenação. Sob tal prisma, a controvérsia assumiu contornos fáticos, o que inviabiliza a revisão pretendida nesta esfera extraordinária, à luz do Enunciado nº 126 que integra a Súmula de jurisprudência deste Tribunal.

Também sob o prisma de uma suposta divergência o recurso não alcança êxito. Isso porque os dois primeiros arestos transcritos a fls. 69/70 abordam tema alusivo ao alcance da quitação, nos termos do § 3º do art. 477 da CLT, discussão essa não desenvolvida pela egrégia Turma. Conforme jurisprudência consubstanciada no verbete nº 296, a divergência capaz de ensejar a admissibilidade do recurso deve revelar interpretação diversa sobre o mesmo dispositivo de lei. Pertine, portanto, a orientação inscrita no aludido texto sumular.

De outro modo, tem-se que a reprodução jurisprudencial a fls. 70, afora não esclarecer a origem da decisão, já que não indica qual a turma prolatora, é inespecífica, visto que versa sobre compensação de valores tidos como pagos, resultantes da rescisão contratual eivada de nulidade. Constitui, portanto, óbice ao prosseguimento do recurso a orientação inscrita no Enunciado nº 38.

Por último, a tese consagrada pela egrégia Turma não representa literal violação ao art. 477, § 2º, da CLT, situando-se no campo da razoabilidade. Assim sendo, é de se aplicar o verbete nº 221 que compõe a Súmula de jurisprudência desta egrégia Corte.

Com fundamento nos Enunciados nºs 126, 38 e 296, nego prosseguimento aos embargos, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 7701/88, c/c com o art. 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

PROCESSO RO-AR 665/88.9

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Aquiles da Conceição S. Dias
RECORRIDO: EXPEDITO CORREA E OUTRO
Advogado: Dr. Nelson Câmara
D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-nº-23615/88.2 - "Junte-se com requer".

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-5646/87.0

EMBARGANTE: BANCO AUXILIAR S/A
ADVOGADO : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
EMBARGADO : RAMIRO KALTOWSKI
ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

I - A Egrégia Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, porquanto não teria restado caracterizada a violação ao art. 34 da Lei 6.024/74 e, tampouco, o conflito jurisprudencial com o Enunciado 86 do TST, além do que os arestos colacionados com o intuito de demonstrar dissidência de julgados não seriam específicos em relação à hipótese discutida. Dessa decisão recorre, através de embargos, com espeque no art. 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador, Banco Auxiliar S/A. Em seu arrazoado, aduz que o não conhecimento do seu recurso de revista importou na violação do art. 896 consolidado, bem como contrariou os Enunciados 86 e 185 do TST além do que teria restado violado o art. 34 da Lei 6.024/73. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 120, tendo sido oportunamente impugnado. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II - Como relatado, a Egrégia Segunda Turma não conheceu da revista empresarial, que versava sobre deserção aplicada a empresa em liquidação extra-judicial, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos embargos, a reclamada não consegue demonstrar que o não conhecimento do seu recurso, teria importado na violação do permissivo legal. Senão vejamos. O v. acórdão regional (fls. 83/88), assim se manifestou acerca da hipótese: "as instituições financeiras submetidas à liquidação extra-judicial para interpor recurso contra as decisões que lhe são desfavoráveis, são tão sujeitas ao depósito recursal e ao pagamento das custas, por não estarem abrangidas pela jurisprudência compendiada no Enunciado da Súmula nº 86 - TST" (ementa, fls. 83). Na revista, o Banco empregador invocava o Enunciado de nº 86 para caracterizar dissenso pretoriano, bem como o de nº 185. No entanto, o primeiro não tem pertinência com o caso destes autos, porquanto tal verbete só faz referência a massa falida (falência), instituto diverso da liquidação extrajudicial; o segundo, igualmente, tem sua observância afastada, porque não se questiona, in casu, sobre a incidência de juros e correção monetária, porém, sobre o pagamento de custas e depósito do principal. Outrossim, o aresto de fls. 94 versa sobre suspensão da incidência de juros de mora e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central, o que, efetivamente, não está sendo discutido, como já revelado anteriormente. Por outro lado, o recorrente, ao transcrever, a fls. 95, a íntegra de um despacho de admissibilidade de recurso de revista, era sabedor de

que este seria inservível para caracterizar divergência de julgados. A arguição de afronta ao art. 34 da Lei nº 6.024/73, não restou demonstrada, porquanto o referido dispositivo legal foi objeto de cuidadosa interpretação pelo v. acórdão regional. Como se pode perceber, a Egrégia Turma, mui corretamente, não conheceu da revista patronal e tal procedimento não importou na violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o Enunciado 221 do TST, obsta o processamento dos embargos.

III - Com supedâneo no Enunciado 221 do TST e na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de maio de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-6232/87.4

EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão
EMBARGADO : ANTONIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : Dr. Ulisses Borges de Resende

D E S P A C H O

I - Reformando o v. julgado regional, decidiu a Egrégia Turma deste Tribunal conhecer do recurso de revista do obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo a integração das horas extras prestadas habitualmente. Nos embargos ao Pleno, a empregadora sustenta a violação do art. 896 consolidado, argumentando que os arestos transcritos no recurso do reclamante não poderiam justificar o seu conhecimento, pois não englobavam todos os fundamentos que embasavam, o decisum regional e, portanto, eram alheios ao Enunciado pelo verbete nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho. Invoca, ainda a violação do art. 153, § 3º, da Carta de 1969. Admitido, o recurso não mereceu impugnação. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II - O v. acórdão revisando admitiu, como incontroverso, o fato de o reclamante ter cumprido sobrejornada por mais de dois anos e ter ela sido suprimida por força de determinação médica. Desse modo, deixou aquele julgado de observar o Enunciado 76 da Súmula, ao argumento de que a supressão não decorreu de ato patronal. Todos os arestos cotados têm como incontroversos os mesmos fatos admitidos pelas instâncias ordinárias, sendo que notadamente aquele transcrito às fls. 118/119 é taxativo em afirmar que, em circunstâncias tais, o Enunciado no verbete 76 deve ser observado e finaliza, ponderando que, nessas condições, válida a alteração funcional efetuada, porém, incorreta a supressão do pagamento das horas suplementares. Em assim sendo, não se sustentam os argumentos expendidos pelo embargante, eis que evidente o conflito pretoriano ensejador do recurso de revista. Desse modo, não há como se vislumbrar violação à literalidade do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, do que decorre que os embargos contrariam o Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

III - Com supedâneo no Enunciado 221 e na forma do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes

Brasília, 03 de maio de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2755/87.0

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
EMBARGADOS : GLACIMAR MORETO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Dalton Luiz B. Lopes

D E S P A C H O

I - A Egrégia Primeira Turma não conheceu da revista empresarial quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, porquanto não teria restado demonstrada a violação aos artigos 153, § 4º, da Carta de 1969 e 832 consolidado. Quanto à questão meritória - jornada reduzida das telefonistas - o v. acórdão embargado também dela não conheceu, já que a matéria estaria lastreada nas provas dos autos. Através de embargos ao Pleno, amparados no artigo 894, b, da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamada pretende demonstrar que o não conhecimento do seu apelo revisional importou na violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que os arestos nele oferecidos eram de molde a caracterizar conflito de teses, além do que as afrontas aos dispositivos legais então invocados, restariam cabalmente demonstradas. Aponta violação aos artigos 794, 832 e 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458, I, do Código de Processo Civil e 153, § 4º, da Carta de 1969 e 4º do Decreto-lei 4657/42. Traz ainda arestos à divergência. O r. despacho de folhas 218 não admitiu o recurso. Interposto agravo regimental, houve reconsideração (despacho de folhas 228). Os reclamantes não ofereceram impugnação. Sem parecer do digno Órgão do Ministério Público.

II - Do não conhecimento da revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional - o não conhecimento pela Egrégia Turma da preliminar de nulidade do v. acórdão regional não importou na violação do permissivo consolidado. Os embargos declaratórios opostos pela reclamada perante o Regional pretendiam, categoricamente, uma revisão das afirmações fático-probatórias constantes do acórdão. Portanto, não havia outra alternativa ao segundo grau de jurisdição, senão rejeitá-los. No apelo revisional, a empregadora não conseguiu demonstrar que o procedimento adotado pela instância a quo, teria violado os dispositivos legais ali invocados. Assim, o v. acórdão embargado, ao não conhecer da revista, não violou o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por esta razão, o recurso, no particular, esbarra no Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

III - Do não conhecimento da revista quanto à questão relativa à jornada reduzida dos telefonistas - A Egrégia Turma deste Tribu

nal, ao não conhecer da revista empresarial, procedeu dentro dos limites estabelecidos pelo Enunciado 126 desta Corte, posto que o v. acórdão revisando (folhas 175/176) decidiu a controvérsia com apoio em afirmações fático-probatórias. É que a Egrégia Turma Regional ao entender que deve ser aplicada aos reclamantes a jornada reduzida de seis horas, conforme dispõe o artigo 227 consolidado, considerou que "a natureza do trabalho dos recorrentes, pelo uso indispensável, contínuo e permanente de telefones, interfonos, por vezes sofisticados (de muitas teclas), controladores, comunicadores, sinais sonoros, luminosos, etc. sem dúvida está a indicar que a atividade dos mesmos rege-se pelo disposto no artigo 227 da CLT...". Na revista a reclamada, embora afirme que o deslinde da matéria não importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, argumenta no sentido de que a atividade exercida pelos autores consistia no controle do porto, para exportação de minério e que para tanto, utilizavam aparelhos de comunicações, como instrumentos auxiliares para melhor desempenhar suas funções. Ora, como se pode ver, a questão, indubitavelmente, pressupunha a reapreciação de matéria fática e, portanto, a Egrégia Turma, ao não conhecer da revista, quanto ao tema, observou corretamente, o Enunciado 126, razão pela qual não restou violado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao assim proceder (Enunciado 221). É de se ressaltar que, não tendo a revista sido conhecida, não houve apreciação da questão meritória, pelo que não se pode falar em violação aos artigos 227 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 4º do Decreto-lei 4657/42.

IV - Com supedâneo no Enunciado 221 e na forma do § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de maio de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL, A REALIZAR-SE NO DIA 17/05/89, QUARTA-FEIRA ÀS 13:30 HORAS.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-RR-6037/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: Rainério de Andrade. (Advs. Selma Moraes Lopes e Geraldo Cezar Franco).
Processo RE-EX-OFFÍCIO-03/87.4, da 4a. Região, Interessados: TRT da 4ª Região e Mariângela da Luz Matos. (Advs. Iossel Volquind).

Processo E-RR-7523/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Natalina de Oliveira Marchie Embdo: Banco Itaú S/A. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Hélio Carvalho Santana).

Processo E-RR-7050/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embdos: Aristeu Henrique e Outros. (Advs. Carlos Robichez Penna, Lísia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

Processo E-RR-6823/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Júlio Antonio de Freitas e Embdo: Engenho São Miguel. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Emiliano Eustáquio da Silva).

Processo E-RR-6584/83, da 10a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Antônio Abrão e Embdo: Banco do Brasil S/A. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein).

Processo E-RR-5330/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-5097/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e Embda: Selma Campos. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Roberto de Figueiredo Caldas).

Processo E-RR-5052/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Banco Itaú S/A e Embdo: José Antonio dos Santos. (Advs. Hélio Carvalho Santana, José Tórres das Neves e Joemil Alves de Oliveira).

Processo E-RR-4857/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Cia. Nacional de Alcalis e Embdos: Annibal dos Santos e Outro. (Advs. Victor Russomano Júnior e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-AG-RR-4843/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte. e Agdo: Ascensão da Piedade Nunes e Embdo. e Agte: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-4757/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo: Elton Carvalho Gusmão. (Advs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-3932/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Luiz Renato de Moraes e Embdo: Banco Nacional S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Wilhelm Voss).

Processo E-RR-6425/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embdo: Dourivaldo Loliola da Silva. (Advs. Carlos Robichez Penna e Marcos Luiz Borges de Resende).

Processo E-RR-48/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embtes: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Hélio Varella Jacob e Embdos: Os Mesmos. (Advs. Ruy Caldas Pereira e Luiz Carlos Valle Nogueira).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-MS-920/87.8, da 2a. Região, Rcte: Mário Moreira de Oliveira,

ra, Rcta: Exma. Sra. Juíza Presidente da 10a. J.C.J. de SP e Litisconsorte: Joaquim Rosa Lima. (Advs. Mário Moreira de Oliveira).

Processo RO-AR-630/83, da 1a. Região, Rcte: American Golden Shield Assistência Mundial de Saúde Ltda e Rcdos: Júlio Correa Neves e Outros. (Advs. Rodolpho Paulo Vieira Pontes e Aurora de Oliveira Coentro).

Processo E-RR-2642/85.4, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Wheaton do Brasil S/A - Indústria e Comércio e Embdo: Sebastião Bitencourt. (Advs. Joseval Sirqueira e José Célio Manso Vieira).

Processo E-RR-3811/85.5, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embdo: Valdênio Severino de Oliveira Silva. (Advs. Hugo Gueiros Bernardes, José Alberto Couto Maciel e José Antonio Piovesan Zanini).

Processo E-RR-2283/85.4, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Neuma Claudino Henrique e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. Fernando de F. Moreira, Maria Anita de Andrade e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1261/85.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Marisa Labanca Sampaio e Embdo: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Carlos Alberto Ferreira de Souza e Wilson Jardim Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-RR-117/87.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Companhia de Cigarros Souza Cruz e Embda: Maria Aparecida Alves da Silva. (Advs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Afonso M. Cruz).

Processo E-RR-591/87.9, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embdo: Oderley José Regassini. (Advs. Regilene Santos do Nascimento e José Tórres das Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo E-RR-6186/84, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Aliete Maria Silva Alves e Embda: Usina Santa Teresinha S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo E-RR-6465/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: Jorge Pereira de Oliveira. (Advs. Selma Moraes Lages e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-6793/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embdo: Pedro Fernandes de Lima. (Advs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-6798/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Embdo: Fernando Antônio Campos Soares. (Advs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Antonio Piovesan Zanini).

Processo E-RR-7009/84, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Sisal Construtora Ltda e Embdo: José Ribeiro da Silva. (Advs. Fernando Neves da Silva e Walter Pereira de Moura).

Processo E-RR-7055/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes: Sebastião Caetano de Abreu e Outros e Embdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Francisco Antônio de Sousa Pôrto e Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo AI-RO-937/87.1, da 8a. Região, Agtes: Nosco Ind. e Com. de Madeiras Ltda e Outra e Agdo: TRT da 8a. Região. (Adv. Dário Pastor).

Processo AI-RO-4074/87.4, da 2a. Região, Agte: BERNARDINI S/A - Indústria e Comércio e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. (Advs. Irany Ferrari e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AI-6735/86.1, da 4a. Região, Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agdo: Exmo. Senhor Juiz Presidente da 4a. J.C.J. de Porto Alegre. (Adv. João Batista de Moraes).

Processo AI-4808/87.2, da 1a. Região, Agtes: Juarez Duarte de Sá e Outros e Agda: Cia. Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá. (Advs. Edésio Moura Miranda, João Francisco Gomes e Paulo Pereira Maia).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARAES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-165/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Adair Antonio Fonseca e Embda: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e José Cabral).

Processo E-RR-530/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Olavo Tavares e Embda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antônio Geraldo Cardoso).

Processo E-RR-552/83, da 10a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo: Edson Cândido Chaves. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-925/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Banco Sul Brasileiro S/A e Embdo: Elmo Flores Leal. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-1193/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Roosevelt Alves da Silva e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1286/83, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo: José Matias dos Santos Filho. (Advs. Cláudio Penna Fernandez e Carlos Augusto Lino da Silva).

Processo E-RR-1603/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embtes: Miguel Lesbão da Silva e Outro e Embda: Indústria de Bebidas - Joaquim Thomaz de Aquino Filho S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Gonzaga Tinoco).

Processo E-RR-1629/83, da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª. Turma. Embte: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Embdo: Hamilton Barros Tavares. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Marcelle Azevedo Carvalho).

Processo E-RR-5392/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª. Turma. Embte: Adhemar Braz e Embda: Rhodia S/A. (Adv. Antonio Lopes Noleto e Lázaro Phols Filho).

Processo E-RR-5683/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª. Turma. Embte: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Embdos: Francisco Quel Piazza e Outros. (Adv. Carlos Robichez Pena e Nivaldo Pessini).

Processo E-RR-5879/83, da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª. Turma. Embte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e Embdo: William Ferreira Araújo. (Adv. Fernanda Colás Arantes e José Francisco Boselli).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-RR-1626/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª. Turma. Embte: Marilene Almeida Ramos e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Torres das Neves e Ledi Thereza Forneck).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 09 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Segunda Turma

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 1989, COM O SALDO REMANESCENTE.

Pauta de Julgamentos

RR - 691/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Dr. José Alberto Couto Maciel e Hugo Gueiros Bernardes). Recda: Francisca Gonçalves da Silva. (Dr. Ildélio Martins).

RR - 4342/88.6 - TRT 7ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Antônio Rubens Soares Martins Cavalcante e Outros. (Dr. Antonio J. da Costa). Recda: Fundação de Saúde do Estado do Ceará - FUSEC. (Dr. João G. Janja Ximenes).

RR - 6656/88.8 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Juiz Alcy Nogueira. Recte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Nilton Correia). Recdo: João Walter Gonçalves Carvalho. (Dr. José T. das Neves).

AI - 3562/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Joselito Landim Santos. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Antonietta Mascaro).

AI - 3930/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Maria Antonietta Mascaro). Agdo: Francisco Monteiro da Silva. (Dr. César Antonio A. Cordaro).

AI - 3937/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Brasileira de Distribuição. (Dra. Nêlia Margarida M. Fasanella). Agda: Lucila Leopardi Gonçalves.

AI - 3944/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Auto Táxis Bem Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Agdo: Isaias Nascimento Santos. (Dr. Muriel Nini).

AI - 4092/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Nacional Informática S/A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Agdo: Ricardo Waismann. (Dr. José Roberto da Silva).

AI - 4258/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. (Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza). Agdo: José Ferro Filho. (Dr. Janduir Leite Catanha).

AI - 4503/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Adelomo Bernardi. (Dr. Ivan Leme da Silva). Agdo: Caramôri Indústria e Comércio Ltda.

AI - 4610/88.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Ana Bela de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Soft Machine Confecções Ltda.

AI - 5009/88.3 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Studio Design Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Dr. Marco Cesar de Nadai). Agdo: Claudionor Ferreira Lima. (Dr. Hugo Martins Duarte).

AI - 5567/88.3 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dr. Pedro Augusto de O. Viola). Agdo: Fernando Tinton.

AI - 5631/88.5 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Cassio Geraldo de P. Queiroga). Agdo: Antônio Flores. (Dr. Geraldo Cezar Franco).

AI - 5910/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Francisco Tadeu Barrío Nuevo). Agdo: William Anzai. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5921/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Iraci José dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Eletrometalúrgica Santa Martha Ltda. (Dr. Maurício Jarrouge).

AI - 6015/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Nacional Informática S/A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Agda: Márcia Helena Pimentel Turta. (Dr. Luciano Garnieri).

AI - 6026/88.5 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Carmo Sion Transportes Especiais Ltda. (Dr. João Bosco Kumaira). Agdo: Eustáquio Bartolomeu de Jesus. (Dr. Luiz Mário Guerra).

AI - 6037/88.5 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Heitor Carvalho Santana). Agda: Júlia Piedade Diogo Marcondes. (Dr. Fernando José de Oliveira).

AI - 6058/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Persianas Combustível S/A. (Dra. Thais de Moraes e Yaryd). Agda: Maria Gorete da Conceição Campos. (Dr. Damaris Silveira Fernandes Dias).

AI - 6071/88.4 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: BSM - Sistemas e Metodos S/A. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Ennio Lins Benning. (Dr. José Vicente do Sacramento).

AI - 6464/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Paulo José Gouveia. (Dr. Nelson Santos Peixoto). Agdo: Itororô - Veículos e Peças Ltda.

AI - 6562/88.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. José Maria Pereira da Silva). Agdo: Vicente Coelho de Amorim.

AI - 6692/88.9 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Pedro C. Ribeiro). Agdo: Romulo Cossich Furtado.

AI - 7369/88.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Rio Grandense de Telecomunicações - CTR. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Antonio Carlos Berchental. (Dr. Iara K. da Fonseca).

AI - 7665/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Carlos Rodrigues dos Santos. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco Bozano, Simonsen S/A.

AI - 7783/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Natanael José da Silva. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agdo: Lucas Manufaturas de Balanças Ltda. (Dr. Gilberto Saad).

AI - 7804/88.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Vera Lúcia Lopes de Freitas. (Dr. José F. V. Helayel). Agdo: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos. (Dr. Itamar Oliveira Alencar).

AI - 7970/88.0 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Bandarra Transportes Promoções e Lançamentos Ltda. (Dr. José de Paula Ribeiro). Agdo: Clério Assunção Pimenta.

AI - 8040/88.1 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Rosângela Geyger). Agdo: Carlos Alberto Tomazzoni. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 8052/88.9 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: F. N. V. Veículos e Equipamentos S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Armando Rodrigues Fidalgo. (Dr. Ary P. da Silva).

AI - 8075/88.8 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Dr. Paulo Polato).

AI - 8087/88.5 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de A. Bezerra). Agdo: Paulo Henrique da Silva.

AI - 8098/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. (Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Borelli). Agdo: Roberto Correa de Moraes. (Dr. Antonio Morera Rodrigues).

AI - 8109/88.0 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. José B. de Araujo). Agdo: Sebastião Duarte Silveira Filho. (Dr. José T. das Neves).

AI - 8172/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: José Lobo Filho. (Dr. Albertino S. Oliva). Agdo: Braseixos S/A.

AI - 8531/88.1 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Agda: Terezinha Pontes. (Dr. Antonio José da Costa).

AI - 8543/88.9 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Estado do Pará - Secretária de Estado da Educação e Cultura - SEDUC. (Dr. Hugo Mósca). Agdas: Francisca do Carmo Manes e Fundação Educacional do Estado do Pará.

AI - 8554/88.0 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Agda: Maria de Fátima Rocha Carlos. (Dr. Antonio J. da Costa).

AI - 8575/88.3 - TRT 13ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: S/A Salineira do Nordeste - SOSAL. (Dr. Moacyr M. dos Santos). Agdo: Gabriel Pereira da Costa. (Dr. Fernando Antonio da C. Gondim).

AI - 8607/88.1 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: King's Lanchonete S/A. (Dr. Francisco das C. Lima Filho). Agdo: Luiz Ernesto Costa Barbosa Gomes. (Dra. Ana Maria R. Magno).

AI - 8649/88.8 - TRT 11ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Prefeitura Municipal de Manaus. (Dr. José Moacyr de M. Veiga). Agdo: José Humberto Michiles. (Dr. Edson de Oliveira).

AI - 8745/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Dr. Antonio E. da Silva). Agdo: Jorge Luiz Costa Quintanilha. (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

AI - 8789/88.6 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Hermes de Luz Filho. (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Agda: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ.

AI - 8811/88.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sérgio Murilo Rodrigues Macei. (Dr. Leri de Almeida Reis). Agda: Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Dr. Carlos Alberto C. Filho).

AI - 01/89.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Moisés Martins de Barros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 02/89.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Moisés Martins de Barros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

AI - 301/89.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Harley Ferreira). Agdo: Sérgio Siqueira Barbosa. (Dra. Leiza Maria Henrique Pinheiro).

RR - 3301/88.9 - TRT 9ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio C. Santana). Recdo: Pedro de Moraes Spagolla. (Dr. Martins Gatti Camacho).

RR - 3591/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. João Baptista Lousada Câmara). Recdo: Ruy Peçaibes Filho. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 5142/87.5 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Murilo Frederico da Costa Prado. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Fenix Tâxi Aéreo Ltda. (Dr. Antonio Walter Frujuelle).

RR - 5769/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Trambusti Nave do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Dalva Agostinho). Recdo: Joaquim Pereira da Silva. (Dr. João Alberto Chiodaro).

RR - 5950/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recdo: Ary Carvalho. (Dr. Antonio Edward de Oliveira).

AI - 7499/87.9 - TRT 12ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: BESC S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes). Agdo: Cláudio Roberto de Oliveira. (Dr. Antonio Marcos Vêras).

RR - 6181/87.7 - TRT 12ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: BESC S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Luiz Eugênio da V. Cascaes). Agdo: Cláudio Roberto de Oliveira. (Dr. Antonio Marcos Vêras).

RR - 6464/88.6 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Geral do Comércio S/A. (Dra. Sandra de Poli). Recdo: Antonio Carlos Acosta de Aro. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 6896/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Divanilda Maria Prata S. Oliveira). Recdo: Espólio de Mario Jorge. (Drs. Antônio Lopes Noleto e S. Riedel de Figueiredo).

AI - 8612/88.7 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. (Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes). Agdo: Wellesley Silva.

AI - 8830/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dra. Maria Inês M. Gonçalves). Agdos: Diógenes Corrêa de Dardos e Outros. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI - 6510/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Sérgio Luiz Gabarron. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Zampar Indústria e Comércio Ltda.

AI - 7045/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Bco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo). Agdo: Divanei Martinez. (Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira).

AI - 7532/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Oscar Mendonça. (Dr. Wilson de Oliveira). Agda: Construtora e Pavimentadora Latina S/A. (Dr. Roberto Mehan na Khamis).

AI - 8773/88.9 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. (Dra. Maria de Lourdes R. Pires). Agdo: José Teixeira da Silva. (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto).

AI - 8850/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Nelson Benedito R. de Oliveira). Agdo: Alex Gonçalves. (Dr. Ephraim de Campos Junior).

AI - 3238/88.2 - TRT 12ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Mário Bianchini Filho). Agda: Claudete Maria Schoepping da Silva. (Dra. Terezinha Bonfante).

AI - 496/89.3 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. (Dra. Marialda G.M. Batista). Agdo: Severino Augusto Guimarães. (Dr. Valdenor Cardoso).

AI - 1664/89.6 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agdo: Regina Elza Ribeiro da Silva. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 3599/88.6 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Dr. Nilton Correia). Recdo: Manoel Alves da Cunha. (Dr. Adilson de Paula Machado).

RR - 4286/88.2 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Luiz Gonzaga Pereira e Outro e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. (Drs. Nestor A. Malvezzi e João C. e Silva). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4475/88.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS. (Dr. Newton Brandão Apocalypse). Recdo: Odilon Campos Tavares. (Dr. Afonso M. Cruz).

RR - 2098/88.6 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Elen Marcia Generize Azambuja e Outra. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Robinson Neves Filho).

RR - 4910/88.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Nelson Jorge Linhares. (Dr. Jomar de Vassimon Freitas). Recdo: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

RR - 3001/88.3 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Lair Pereira da Silva. (Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos).

RR - 4855/88.6 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Recdo: Djalma Corrêa e Castro. (Dr. Walter N. Cardoso).

RR - 6071/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Dilce Carvalho de Andrade. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. Rogério Avelar).

RR - 6121/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Credial Promotora de Venda Limitada. (Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva). Recdos: Antônio Carlos Ferreira e Outro. (Dr. Jandir Moura Torres Júnior).

RR - 5360/88.4 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Carlos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Prefeitura Municipal de Camaçari. (Dr. Carlos Augusto Lino da Silva).

RR - 5751/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Vinicius P. Baptista). Recdo: Luiz Martinelli. (Dr. Rubens José da Silva).

RR - 5916/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Hélio Agostinho). Recdo: Julio Cesar Rodrigues. (Dr. Victor Russomano Júnior).

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 09 de maio de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, da Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Antonio Amaral e o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram retirados de Pauta os seguintes processos: RR-2787/88, RR-372/88, RR-2778/88, RR-2807/88, RR-3298/88, RR-2788/88 e RR-2579/82. O Sr. Ministro Wagner Pimenta, pela ordem, pediu a palavra e registrou: "Sr. Presidente: O dia de amanhã assinala um fato que para nós é motivo de regozijo. Talvez V. Exa. não se lembre, mas é seu aniversário. Então quero neste momento, já que amanhã não teremos Sessão, externar a V. Exa. o nosso júbilo por essa feliz ocorrência. V. Exa. sabe do prestígio que goza nesse Tribunal, não apenas entre os liderados da sua Turma, mas também de forma geral entre Ministros, funcionários e advogados. Sendo assim, V. Exa., pela sua maneira de agir, pelo seu conhecimento jurídico, pela sua prudência, talvez sobretudo, pela sua modéstia, sua simplicidade, merece de nossa parte grande admiração e respeito. Quero desejar a V. Exa. toda a felicidade na data de comemoração do seu aniversário e, também, nos dias que a ela se seguirão, com amplo sucesso". O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa: "Eu tinha anotado também para fazer esse registro, de maneira que não quero deixar de associar-me as palavras do eminente Ministro Wagner Pimenta, não só e apenas por ser V. Exa. Presidente desta Turma, por ser o Juiz que sempre demonstrou ser em sua vida profissional, como pelo conceito que em tão pouco tempo logo conseguiu conquistar nesta instância superior. Todos nós, nós regozijamos de participar de uma Turma que é presidida por V. Exa. e ter como Colega de trabalho um Magistrado de tão alta qualificação profissional. A data de amanhã não é apenas uma data sua, mas é também de sua esposa e de seus filhos, razão pela qual as congratulações que desejo registrar se estendem também aos membros de sua família, de uma maneira geral. Peço permissão, então, para associar-me às palavras do Ministro Wagner Pimenta com esta ligeira referência ao acontecimento. Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente". O Sr. Ministro Antonio Amaral: "Quero também cumprimentá-lo, antecipadamente, pois o seu aniversário é amanhã. Eu não sabia que V. Exa. como eu é do signo de touro. Portanto, conheço bem o seu signo porque é o meu e eu sei o valor que V. Exa. tem. Portanto, quero transmitir em meu nome, no nome de minha família, extensivo a todos os seus e a sua senhora os votos de muita felicidade, muita paz e, rogo a Nossa Senhora de Nazaré que o livre dos maus espíritos, dos inimigos e dos invejosos". O Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho: "Presidente: Hoje é um dia altamente gratificante, feliz e emocional para mim, porque é o aniversário de meu filho caçula. Isso se soma e me dá a oportunidade de cumprimentá-lo. Que Deus o proteja, junto aos seus, sempre. De forma até chula, eu diria o seguinte: Não melhore, o Sr. é ótimo". O Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Procurador: "Gostaria de me associar as palavras do Ministro Wagner Pimenta e transmitir em nome da nossa instituição também as nossas felicitações pela passagem de seu aniversário, complementando também a honra que sinto de estar neste mês de maio compondo esta Terceira Turma presidida por V. Exa. e, gostaria também de manifestar minha admiração por V. Exa. como Magistrado desde que era Juiz lá no Rio Grande do Sul. Somos

contrerâneos e, tenho acompanhado desde que comecei na Faculdade de Direito a sua atuação lá na nossa terra. Meus parabéns, pela data de amanhã em nome do Ministério Público do Trabalho". A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes: "Sr. Presidente, os advogados também têm o prazer de se associar às homenagens que justamente lhe são prestadas nessa oportunidade, reiterando votos de muitas felicidades, de grandes alegrias, muita saúde e continuado e permanente sucesso". O Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior, Secretário da Turma: "Nós também, os funcionários nos associamos ao registro feito". Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral João Pedro Ferraz dos Passos, seu do Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-2603/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente J. Bresler S/A - Papel, Papelão e Embalagem (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes, que fez sustentação oral) e Recorrido Rubens Moacir Gazeta (Adv. Henrique Moraes Loštorto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-853/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Usina Matary S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Manoel Rodrigues da Silva. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1066/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Anselmo José Duarte (Adv. José Sérgio Paiva Padrão). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3076/88.2, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Geraldo Pacelli Costa (Adv. Carlos Alberto Boson Santos) e Recorrida Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3598/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Chase Manhattan S/A - Distribuidora de Títulos e Valores (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

PROCESSO-RR-5112/88.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ester Williams Bragança, que fez sustentação oral) e Recorrido João Pereira da Silva (Adv. Alino da C. Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no artigo 269, IV do CPC, no que diz respeito ao critério de cálculo das diárias.

PROCESSO-RR-5179/88.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Evanir Nunes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ester Williams Bragança, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema da investidura do Autor em cargo de confiança e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3899/87.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrentes Antonio Rocha e Banco do Brasil S/A (Adv. José Torres das Neves e Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista do Reclamante, vencido o Sr. Juiz relator; quanto ao recurso adesivo do Banco, julgá-lo prejudicado. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-1727/88.5, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Torque S/A - Equipamentos Para Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Aparecido Gonçalves Mendes e Outro (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi Relator Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2437/88.0, da 3ª Região, sendo do Recorrente Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Acenil de Ramos e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, afastada a deserção. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-2685/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente José Martins da Costa (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Indústrias Romi S/A (Adv. José Maria Corrêa). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-5708/88.4, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral) e Recorrida Glícia Elisabete Pinchemel Cerqueira Costa (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-2590/88.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. João B. de Moraes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-2362/88.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul (Adv. Luiz Afonso H. Vicente). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pleito, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas, bem como os reflexos, acrescidos de juros e correção monetária, como ficar apurado em liquidação de sentença, vencidos os Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani e Antonio Amaral. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-4692/88.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato C. Ricciardi). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais aos empregados do Reclamado, associados do Sindicato, conforme relação dos autos, com reflexo nos 13ºs salários, férias, gratificações semestrais, horas extras e demais parcelas que tenham como base para a fixação o salário mais os depósitos do FGTS relativos aos itens cabíveis do pedido, valores a serem apurados em liquidação, vencidos os Srs. Ministros relator e Ermes Pedro Pedrassani. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-2730/88.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda (Adv. Maria Rita de Cássia Figueiredo, que fez sustentação oral) e Recorrido Gaspar Francisco da Silva (Adv. Francisco de Assis P. de Faria). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da forma de apuração das horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. OBS.: NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

PROCESSO-RR-1352/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Paulo Cesar Moreira da Silva (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da concessão do aviso prévio coincidentemente com os últimos 30 dias da garantia de emprego e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-1757/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Vera Lúcia Zanette, que fez sustentação oral) e Recorrida Maria Francisca Becker (Adv. Afonso I. Klein). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5643/87.8, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrentes Banco do Estado do Paraná S/A e Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social (Adv. Cezar Euclides Mello e Antonio Benedito de Oliveira) e Recorrido Alirio Dantas da Nóbrega (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Fundação apenas pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-425/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Wagner Alcoragi) e Recorrida Angélica Maria de Andrade (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-1543/88.0, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo do Agravante Instituto João Moreira Salles (Adv. Marco Alexandre Brito) e Agravado Espólio de Air Antonello Pereira (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-1626/88.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Espólio de Air Antonello Pereira (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorridos Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Sarjob Aranha Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, re-

jeitar a ilegitimidade de parte, suscitada em contra-razões; conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-6837/88.9, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfértil (Adv. Valéria A. R. do Valle) e Recorrido José Ronaldo Melo Santos (Adv. Sebastião Borges Taquary). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2027/87.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Alfredo Augusto Bacellar Junior e Outros (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5915/87.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Elisário Ferreira (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-7809/87.1, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Pedro de Souza Barbosa (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6413/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Pedro de Souza Barbosa (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-951/88.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mário Ignácio da Silveira (Adv. Licurgo Leite Neto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-902/88.3, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Antonio Carlos Vater (Adv. Gustavo A. P. da Costa). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-1150/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Carlos Vater (Adv. José Cláudio P. da Costa) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1620/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adépio José de Freitas (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2618/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hilton do Valle Alvine (Adv. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. JCJ a fim de que esta julgue o pedido de complementação de aposentadoria, como entender de direito, afastada a prescrição total.

PROCESSO-RR-2641/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido José Clemente da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito.

PROCESSO-RR-2936/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wilson da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-4491/88.7, da 5ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Abnoan Rosas Araújo) e Agravado João Ferraz dos Santos (Adv. Euripedes Brito Cunha). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3496/88.9, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Ferraz dos Santos (Adv. Euripedes Brito Cunha) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Abnoan Rosas Araújo). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-AI-6349/88.9, da 15ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Geraldo Benedicto Minarelli (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5323/88.4, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido Geraldo Benedicto Minarelli (Adv. Rubens de Mendonça). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-6516/87.2, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José João da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator

o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese do salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

PROCESSO-RR-1419/88.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Antonio Rodrigues da Silva) e Recorrido Pedro Ferreira da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto as preliminares, quer com relação ao mérito.

PROCESSO-RR-1833/88.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Recorrido Análberto Alves da Silva. Foi relator o Sr. Ministro Wagner e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1901/88.5, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Recorrido Zildo Henrique Sobral (Adv. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1905/88.4, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido Aginaldo José Henrique (Adv. Edvaldo Cordeiro do Santos). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1937/88.9, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorridos Amaro Alves da Silva e Outros (Adv. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-2017/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido Benedito José de Oliveira (Adv. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

PROCESSO-RR-2486/88.9, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Recorrida Irene Maria Alves (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3145/88.0, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João B. C. de Mendonça) e Recorridos José Gonçalves de Freitas e Outros (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3443/88.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Recorrida Antonio Maria da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais e, no mérito negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3461/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José Francisco Pimentel (Adv. Roberto C. D. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para que aprecie o recurso orç dinário da Empresa, afastada a ilegitimidade de representação.

PROCESSO-RR-6169/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Recorrido Damião Pereira do Nascimento (Adv. Cícero José Martins). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-8806/88.4, da 1ª Região, sendo Agravantes Imosa Ltda e Outras (Adv. Marco Antonio Machado) e Agravados Adilson da Silva Belo e Outro (Adv. Hugo Mósca).

PROCESSO-AI-384/89.0, da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Jr.) e Agravada Maria Rosa dos Santos (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, AO QUAL A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-5312/88.1, da 1ª Região, sendo Agravante Companhia BANCREDIT - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores (Adv. Armando Cavallante) e Agravado José Diniz da Silva.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3774/88.1, da 3ª Região, sendo Agravante Rádio Inconfidência Ltda (Adv. Etelvino Oswaldo Costa) e Agravados Eustáquio Ferreira Neto e Outros (Adv. Eurico Leopoldo de R. Dutra).

PROCESSO-AI-8533/88.6, da 9ª Região, sendo Agravante PLANEVE - Planejamento de Negócios e Vendas Ltda (Adv. Dalton Lemke) e Agravado Mauro Antonio Pinheiro (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

PROCESSO-AI-8545/88.4, da 3ª Região, sendo Agravante Vide Bula Comércio e Indústria de Moda Ltda (Adv. Maria de F. Celestino) e Agravada Regina Aparecida Jardim dos Santos (Adv. Flávio E. Froés).

PROCESSO-AI-8971/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Agravado Orlando Simões Moço (Adv. Aqenor Barreto Parente).

PROCESSO-AI-8978/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Waldir de Souza Neto) e Agravada Amélia Abbamonte Bertoni (Adv. Adionan A. da Rocha Pitta).

PROCESSO-AI-8993/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Nery de Souza Andrade (Adv. Naira A. F. Souto) e Agravada Confeitaria Itamarati Nice Ltda (Adv. Neusa M. B. Pereira).

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AO QUAL A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-6105/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Comind Rio S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Hugo Mósca) e Agravado Adalberto Vieira Borges (Adv. Antonio Carlos C. Paladino).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-5968/87.4, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravada Maria de Lourdes Freitas Rocha (Adv. José Tórres das Neves).

PROCESSO-AI-7113/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Agravada Marília Cavichiole (Adv. Antonio Francisco Rodrigues).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-2505/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Elias Pereira Brasiliense (Adv. Hugo Martins Duarte) e Agravada Forjas Brasileiras S/A - Indústrias Metalúrgicas (Adv. Victor Farjalla).

PROCESSO-AI-2781/88.5, da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agravado Manoel Lopes Tempos (Adv. Arnaldo M. Garcia).

PROCESSO-AI-3193/88.9, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel) e Agravado José Antônio Rego da Silva (Adv. Wilson Gameiro).

PROCESSO-AI-3998/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel) e Agravado José Maria de Oliveira (Adv. Nilda de Moura Souza).

PROCESSO-AI-4570/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Bardella S/A Indústrias Mecânicas (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Antonio Mesias Blanco (Adv. João R. de Souza).

PROCESSO-AI-4592/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Francisco Tadeu Barrio Nuevo) e Agravado Salvatore Lombardi (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-4969/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Antônio Nóbrega de Almeida (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravado Cambui S/A Recuperações e Obras.

PROCESSO-AI-5064/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Hélio Vaz de Rezende (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-5065/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante Hélio Vaz de Rezende (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

PROCESSO-AI-5083/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Rosana Silvia Lapaz (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada SEIKAN - Indústria e Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda.

PROCESSO-AI-6599/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Indústria Mecânica Brasileira de Estampas "IMBE" S/A (Adv. Felix de Camargo Ferreira) e Agravado Manoel Juscelino da Silva Santos (Adv. Maria Helena Gold).

PROCESSO-AI-6611/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Vando Cândido da Silva (Adv. Dilma Maria Toledo) e Agravado Marco S/A Empreendimentos Imobiliários (Adv. José Antonio da Silva).

PROCESSO-AI-6819/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques M. Braga) e Agravados Alfredo do Amaral Sobrinho e Outros (Adv. Hilson César de Oliveira).

PROCESSO-AI-6889/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Antonio Alfredo de Souza (Adv. Longobardo Affonso Fiel) e Agravada TRUBEL - Transporte Urbano Bela Vista Ltda (Adv. Musse João Hallak).

PROCESSO-AI-6915/88.1, da 15ª Região, sendo Agravante Valdelson Custódio de Oliveira (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

PROCESSO-AI-6916/88.8, da 15ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Valdelson Custódio de Oliveira (Adv. Rubens de Mendonça).

PROCESSO-AI-6963/88.2, da 1ª Região, sendo Agravante Usina São João (Lysandro) S/A (Adv. Luis Antonio Camargo de Melo) e Agravada Maria Benedita Barreto Belo (Adv. Lídia Cristina A. Martins).

PROCESSO-AI-6979/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Roseli Dietrich) e Agravado Jeronimo Floriano Pereira (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-7149/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Eduardo da Silva Krenke (Adv. Vasco Pellacani Neto) e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Bastos).

PROCESSO-AI-7232/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Otaviano da Silva Duarte (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Manufatura Galvanica Tetra Ltda (Adv. Luiz Giosa).

PROCESSO-AI-7258/88.6, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. Lauvir de Quevedo Barboza) e Agravado João Gilvane Fernandes Holbig (Adv. José Tórres das Neves).

PROCESSO-AI-7285/88.4, da 4ª Região, sendo Agravante Aços Laminados Panatlântica S/A - Indústria e Comércio (Adv. Maria Cristina C. Cestari) e Agravados Dionísio de Azevedo e Souza e Outro (Adv. Nelson Ribas).

PROCESSO-AI-7333/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agravado Selêncio Bueno Pereira (Adv. Natal Mantovani).

PROCESSO-AI-7377/88.1, da 4ª Região, sendo Agravante Clóvis Rodrigues (Adv. Waldemar A. L. Silva) e Agravada Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho).

PROCESSO-AI-7411/88.3, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt) e Agravado Osmar Penasso Temporini (Adv. José Tórres das Neves).

PROCESSO-AI-7433/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Divanilda M. P. de S. Oliveira) e Agravado Arlindo Torres Iepes (Adv. Agenor B. Parente).

PROCESSO-AI-7444/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Oswaldo Luiz O. Borrelli) e Agravado Nelson Miranda Melo (Adv. Antonio M. Rodrigues).

PROCESSO-AI-7723/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Agravado Sebastião Garcia (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-4477/88.4, da 5ª Região, sendo Agravante Teixeira de Freitas & Associados Propaganda Ltda (Adv. Milton M. de Oliveira) e Agravado Reginaldo Muniz de Andrade (Adv. Elisoval Marques Saldanha).

PROCESSO-AI-6843/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Lázaro Machado (Adv. Ertulei Laureano Matos) e Agravado SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO-AI-7244/88.4, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Elvio Bernardes) e Agravado Antonio Gagno (Adv. Mauro Ortiz Lima).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-4710/88.0, da 1ª Região, sendo Agravante Solange Nogueira Soares (Adv. Edison de A. Cardoso) e Agravados Hotel Nacional Rio - Horsa - Hotéis Reunidos S/A e Outra (Adv. Nilton Correia).

PROCESSO-AI-5426/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Paulo Tarço Xínidese (Adv. Oscar da Silva Barbosa).

PROCESSO-AI-5612/88.6, da 3ª Região, sendo Agravante Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques M. Braga) e Agravados Abdo Carim Muhamaid e Outros (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).

PROCESSO-AI-6700/88.1, da 15ª Região, sendo Agravante Luiz Pereira (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

PROCESSO-AI-6866/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Manoel Gomes Novo Netto (Adv. Adalgisa Rodrigues B. Sant'Anna) e Agravada Cia. Metalúrgica Barbará (Adv. Antonio Alberto R. da Silva Azevedo).

PROCESSO-AI-7090/88.0, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. do Metropolitan de São Paulo - Metrô (Adv. Jorge Salles P. de M. Kujawski) e Agravado Adrisio Germano de Oliveira (Adv. Antonio da Silva Cruz).

PROCESSO-AI-7578/88.8, da 2ª Região, sendo Agravante Manoel Francisco Trózezi (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Álvaro Alves Nôga).

PROCESSO-AI-73/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Carlos Cardoso Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravada Cia. Níquel Tocantins (Adv. Luiz Antonio Vieira).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-5766/88.6, da 6ª Região, sendo Agravante Maria Lúcia Farias Lins (Adv. Ayrton Santa Rosa) e Agravado Luiz José Farias da Silva (Adv. Erivaldo Barbosa da Silva).

PROCESSO-AI-6452/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sergio Lourente Martin) e Agravados José Piassi Neto e Outros (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-1505/88.1, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Luiz Brombal (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-1506/88.9, da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Brombal (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

PROCESSO-AI-7598/88.4, da 2ª Região, sendo Agravante Banco América do Sul S/A (Adv. Neusa Satiko Sumita) e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-8548/88.6, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agravado José Edson Nogueira Costa (Adv. Antonio J. da Costa).

PROCESSO-AI-8569/88.9, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Antonio Carlos D. Macedo) e Agravada Marcia de Freitas Ignácio Cochak (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-8601/88.7, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Agravado Ademir Rafael da Silva (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

PROCESSO-AI-4936/88.0, da 8ª Região, sendo Agravante Locadora Belauto Ltda (Adv. Roberto M. Ferreira) e Agravado Raimundo da Costa Brito.

PROCESSO-AI-7564/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (Adv. Antonio Pinto Martins) e Agravado Benedito Pereira (Adv. Aloysio Mihich de Freitas).

PROCESSO-AI-8579/88.2, da 13ª Região, sendo Agravante Cia. Paraíba de Cimento Portland Cimepar (Adv. José Mário Porto Júnior) e Agravado Gilberto Pedrosa e Silva (Adv. Augusto Francisco do Nascimento).

PROCESSO-AI-8590/88.3, da 8ª Região, sendo Agravante Antonio Pinto Cardoso (Adv. Joaquim L. de Vasconcelos) e Agravada Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A.

PROCESSO-AI-8619/88.9, da 10ª Região, sendo Agravantes Ivanylde José de Oliveira e Outro (Adv. João A. Valle) e Agravado Banco do Estado de Goiás S/A.

PROCESSO-AI-8632/88.4, da 3ª Região, sendo Agravante Isabella Bebidas Ltda (Adv. Paulo Emilio R. de Vilhena) e Agravado Rafael Cardoso Gontijo (Adv. Ana Lúcia de Almeida).

PROCESSO-AI-7677/88.6, da 2ª Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravados Francisco Cavalcante Lopes e Outros (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

PROCESSO-AI-7843/88.7, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos - Cedae (Adv. João José Guimarães de Faria) e Agravado Geraldo Cavalcante Pereira (Adv. Daisy Alves Teixeira).

PROCESSO-AI-8537/88.5, da 8ª Região, sendo Agravante Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo (Adv. Maria de L. da Costa) e Agravado Rui Fernandes de Melo.

PROCESSO-AI-8784/88.9, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Nélcio Carvalho Junior) e Agravado Roberto Barão Aguiar (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-7343/88.2, da 2ª Região, sendo Agravante Joaquim Ribeiro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda (Adv. Manoel O. Leite).

PROCESSO-AI-1495/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Camargo Le me (Adv. Sonia Maria Fonseca Marques) e Agravado Serviço Nacional de A prendizagem Industrial - Senai (Adv. Victor de Castro Neves).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SAN TOS FILHO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-1673/88.4, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Fábio H. Silva) e Agravada Ana Maria Cardoso.

PROCESSO-AI-6853/88.3, da 1ª Região, sendo Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e A gravado Lorice Assis Zangrando (Adv. José Antonio T. da Silva).

PROCESSO-AG-RR-1217/88.6, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Emy Rosângela Sperandio (Adv. Waldemar Michio Dou). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixei ra da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6138/88.0, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino Alberto de Castro) e Agravado João Carlos Cé sar Machado (Adv. Fernando de F. Moreira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4053/88.1, da 3ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Francis co de Assis Chiabi Queiroz (Adv. Carlos Alberto B. Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6104/88.1, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Gesseneuda Maria de Azevedo (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Agravada Philco Rádio e Televisão Ltda (Adv. José Ubirajra Peluso). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixei ra da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6427/88.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Carbono Lorena S/A (Adv. Aderbal Wagner França) e Agravado Cilse da Rocha (Adv. Paulo Cornacchioni). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma re solvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1745/88.4, da 5ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravados Israel Braga Costa e Ou tros (Adv. Carlos A. Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1866/88.6, da 7ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortale za (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agravada Lucia Helena Fernandes Au gusto (Adv. Antonio José da Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pe dro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimen to ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3893/88.7, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Vander lei Pianezzi Ajudarte (Adv. Alberto Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4951/88.2, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. João Alberto Alves Machado) e Agravado Afonso Lima da Silva (Adv. Antonio Carlos Rivelli). Foi Relator o Sr. Ministro Anto nio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6903/88.3, da 8ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco da Amazônia S/A (Adv. Dileta Maria de Albuquerque Sena) e Agravados Rubilar Garcia Reymão e Outros. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resol vido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6904/88.0, da 8ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Caixa de Previdência e Assis tência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravados Rubilar Garcia Reymão e Outros (Adv. A dilson G. Verçosa). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-8388/88.8, da 10ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Restaurante Tarrafa's Ltda (Adv. Aquiles Rodrigues de Oliveira) e Agravado Luiz Gonzaga da Silva (Adv. Airton Rocha Nóbrega). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo re gimental.

PROCESSO-ED-AG-AI-2750/88.8, da 15ª Região, relativo a Embargos Decla ratórios, em Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agra vante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soa res) e Agravado Oswaldo Aparecido Marques (Adv. Rubens de Mendonça). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unani memente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não restou configurada a pretensa ofensa à literalidade do artigo 5º, inci so XXXVI da Carta Magna de 1988.

PROCESSO-ED-AG-RR-4448/88.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Declara tórios, em Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravantes, ora Embargantes, Eduardo Ferraz Pereira Pinto e Outros (Adv. Regilene Santos do Nascimento) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos decla ratórios. OBS.: NÃO PARTICIPOU O SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO-ED-AI-1166/88.7, da 15ª Região, relativo a Embargos Declarató rios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Fazen da Pública do Estado de São Paulo (Adv. Arcenio Kairalla Riemma) e A gravado Rubens Bertazzoli (Adv. Virgílio M. Pinto). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para ser declarada a im-

pertinência do Enunciado nº 164-TST, à hipótese dos autos, eis que se trata de recurso interposto por procurador estadual, bem como para ser afastada a invocada ofensa ao artigo 5º, II da Constituição Federal.

PROCESSO-ED-AI-3442/88.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declarató rios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Via ção Aérea São Paulo S/A - Vasp (Adv. Ildélio Martins) e Agravado Celso Geraldo Martins (Adv. Sid Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Mi nistro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para ser esclarecido que a revista, quanto as alegações de violações de lei e da Constituição Federal, en contra a óbice na orientação do Enunciado nº 184-TST.

PROCESSO-ED-AI-6451/87.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declarató rios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Com panhia Carris Porto - Alegrense (Adv. Levone Engel) e Agravado Sucês são de José Manoel da Silva (Adv. Carla Osório). Foi Relator o Sr. Mi nistro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-2905/88.9, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Paraj unbuna (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado José Maurício de Souza (Adv. Vanderlan F. de Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agra vo regimental.

PROCESSO-ED-RR-2711/88.5, da 3ª Região, relativo a Embargos Declarató rios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, João Martiniano Duarte (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pe dro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os em bargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-5372/88.0, da 4ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Ubirajara Machado Jorge (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugê nio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2487/87.8, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russoma no Júnior) e Agravada Elizabeth Regina Zepelin (Adv. Marco Rogério de Paula). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma re solvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3249/88.5, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia de Eletricidade do Es tado do Rio de Janeiro - Cerj (Adv. Hugo Mósca) e Agravado Acácio Fer reira Castanho (Adv. Antonio Alves Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimen to ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3502/88.6, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante João Gonzaga da Silva (Adv. Antonio Lopes Noletto) e A gravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne gar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-3636/88.8, da 3ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Dari Gomes dos Santos (Adv. Ge raldo César Franco) e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogé rio Noronha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-3595/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu (Adv. Attilio José Aguiar Corini) e Recorridos Aécio Pinheiro de Lima e Outros (Adv. Itamar Pinheiro Miranda). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Tei xeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mé rito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-AI-7587/88.4, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda (Adv. Wilson de S. C. Batalha) e Agravado Agostinho Amatto Júnior. Foi Relator o Sr. Juiz ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-AG-RR-5345/87.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declara tórios, em Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Amico Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda (Adv. Paulo S. Pimenta) e Agravado José Carnevale (Adv. Daisy Râmia Lapetina). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pau ta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 05 DE MAIO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINIS TRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.557 - EXONERAR, a pedido, a partir de 07 ABR 89, LÚCIA MARIA VIEI RA DO RÉGO LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-